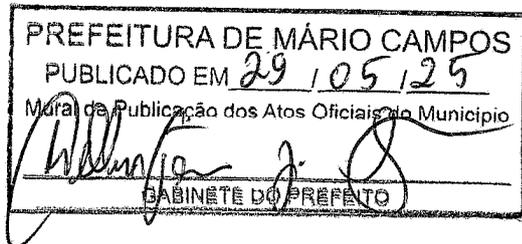




PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 124, de 29 de maio de 2025.**



Dispõe sobre os valores dos vencimentos dos servidores especificados na Lei Complementar nº 31/08 que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos" e dá outras providências.

O povo de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a recomposição salarial no importe de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aplicado ao vencimento base dos servidores públicos municipais especificado na Lei Complementar nº 31/08, de 08 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores que compõem os respectivos anexos da Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008 e suas alterações, passarão a vigorar conforme tabelas mencionadas nos anexo I, II e III desta Lei.

Art. 3º O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025).

**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal